



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Dayse Henrique Tavares de Sousa		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos aos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Diego Henrique Tavares de Sousa.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03052506-3	PARECER Nº 0717/2003	APROVADO EM: 11.06.2003

I – RELATÓRIO

Dayse Henrique Tavares de Sousa, em processo protocolado sob o Nº 03052506-3, requer deste Conselho o reconhecimento da equivalência aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por seu filho Diego Henrique Tavares de Sousa na River East Collegiate, em Winnipeg, Província de Manitoba, Canadá, ano escolar 2003 e na Rutherford College, em Auckland, na Nova Zelândia no período de fevereiro/junho de 2002.

Anexa os históricos escolares, devidamente traduzidos do idioma inglês para o português por tradutor público juramentado, devidamente visados pelo Consulado do Brasil em Toronto, Ontário, Canadá e pela Embaixada da República Federativa do Brasil em Wellington, na Nova Zelândia, respectivamente e, ainda, os referentes ao Colégio Santa Cecília, desta capital, onde cursou de 1999 a 2001 o ensino fundamental e a 1ª e 2ª séries do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora Diego Henrique Tavares de Sousa não seja portador de diploma, certificado de conclusão de curso ou documento similar, de que trata a Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, considerando-o logo concludente do ensino médio no Brasil, entretanto, poderá ser classificado como tendo terminado a 3ª série do referido ensino em vista do cumprimento das normas curriculares gerais, definidas por este Conselho na supracitada Resolução e aqui detalhadas.

- 1 – estudou as disciplinas que integram a base nacional comum, tanto na escola brasileira como nas duas estrangeiras;
- 2 – cumpriu uma carga horária total de 3.300 horas, sendo 2.220 na escola brasileira e 1.080, estimadas, nas estrangeiras, para um mínimo exigido de 2.400;
- 3 – em seus históricos escolares não se registram faltas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0717/2003

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, concluímos que Diego Henrique Tavares de Sousa terminou a 3ª série do ensino médio no Sistema de Ensino Brasileiro e, conseqüentemente, o ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº 0717/2003
SPU Nº 03052506-3
APROVADO EM: 11.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC